

Portaria nº 6, de 1º fevereiro de 2013.

Dá nova redação e inclui artigos na Portaria nº 15, de 2 maio 2001, que criou o Conselho de Voo Bombeiro Militar (CVBM).

O COMANDANTE-GERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria nº 15, de 2 maio 2001, que criou o Conselho de Voo Bombeiro Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho de Voo Bombeiro Militar (CVBM), formado por oficiais combatentes, terá a seguinte composição:

I – Comandante do Comando Especializado (COESP);

II – 3 Comandantes de Aeronave;

III – Chefe da Seção de Segurança de Voo do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP).

Art. 4º Poderão ser convidados, a critério do Presidente do CVBM, oficiais aviadores especializados em busca e salvamento pertencentes a outras Instituições, bem como oficiais pilotos da Corporação, mesmo que estejam na reserva remunerada, desde que tenham exercido a atividade de piloto no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de subsidiar os trabalhos do Conselho.

Art. 5º O CVBM é um colegiado responsável pela tomada de todas as decisões pertinentes.

Art. 6º O CVBM será instaurado por ato do Presidente do Conselho, quando houver motivo justificável.

§ 1º O CVBM terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Comandante-Geral e o Comandante Operacional são competentes para provocar a instauração do CVBM.”

Art. 2º Incluir o art. 3º-A e 3º-B na Portaria nº 15, de 2 maio 2001, que criou o CVBM, com as seguintes redações:

“**Art. 3º-A** Cabe ao Presidente do CVBM proferir o voto de desempate.

Art. 3º-B O Comandante do COESP presidirá e o Comandante de Aeronave que detiver a precedência hierárquica exercerá a relatoria do CVBM.”

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR CORRÊA FARIA – Cel. MSB QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício

*Republicada por ter saído com incorreção no BG nº 024, de 4 fev. 2013, item II)